

**MENSAGEM DE LEI Nº. 104/2015****Maringá, 24 de novembro de 2015.**

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências a anexa proposta de lei complementar que amplia o número de cargos efetivos de Agente Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Psicólogo e Instrutor de Artes previstos na estrutura de cargos efetivos da Administração direta do Município, constantes da Lei Complementar nº 966/13, a fim de atender novas demandas de serviços públicos.

O incremento das vagas de Auxiliar de Farmácia, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Psicólogo se faz necessário devido a abertura do Complexo de Saúde Mental, a abertura de novas unidades de saúde que se encontram em construção, a complementação do quadro para a farmácia 24 (vinte e quatro) horas da UPA Zona Norte, abertura da farmácia 24 (vinte e quatro) horas da UPA Zona Sul, complementação do quadro das unidades básicas de saúde em função das notificações do Conselho Regional de Enfermagem, implantação do Programa Remédio em Casa nas Unidades Básicas de Saúde, ampliação do serviço de fisioterapia no hospital municipal, bem como a manutenção de vagas de reserva para o caso de abertura de novos serviços. As vagas de Agente administrativo para atender as demandas destas novas unidades, bem como para formulação de cadastro de reserva, assim como o Instrutor de Artes.

Esta, Excelências, é a matéria e suas razões, contidas no anexo projeto de lei, o qual solicitamos, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Maringá, digne essa Casa de Leis apreciar em regime de urgência, dada sua relevância e importância, a fim de que a prestação dos serviços públicos não sejam prejudicados.

Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.573/2015

Autor: Poder Executivo

Amplia o número de cargos efetivos especificados, componentes da estrutura de cargos efetivos do Município de Maringá, previsto na Lei Complementar n. 966/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

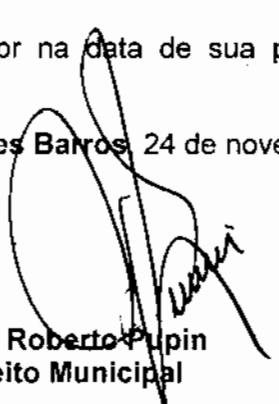
Art. 1º. Fica ampliada a quantidade de vagas dos cargos efetivos previstos no quadro geral da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maringá, constante da Lei Complementar n. 966/2013, conforme especificado no quadro abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL/ REFERÊNCIA	Nº CARGOS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO	Nº CARGOS C/ ALTERAÇÃO
Auxiliar de Farmácia	40 h	GEM I	65	10	75
Farmacêutico	30 h	GES IV	42	10	52
Fisioterapeuta	30 h	GES IV	07	10	17
Instrutor de Artes	40 h	GEM III	14	05	19
Agente Administrativo	40 h	GEM II	512	100	612
Psicólogo	30 h	GES IV	108	05	113



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 24 de novembro de 2015.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR N. 966.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos efetivos do quadro geral da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PLANO E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1.º Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR – dos servidores públicos ativos do quadro geral da Administração Pública, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Maringá, submetidos ao regime estatutário, dispondo sobre a classificação dos cargos públicos, segundo suas características e atribuições, nos respectivos grupos de formação e subgrupos ocupacionais, bem como a descrição de suas atribuições, os requisitos para ingresso, a carga horária e os respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos servidores do magistério e do Poder Legislativo, contemplados em plano de carreira instituídos por lei própria, nem aos servidores inativos ou pensionistas, salvo quanto aos inativos ou pensionistas do quadro geral do Poder Executivo que possuam paridade decorrente da Emenda Constitucional n. 41/2003.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2.º O Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportuniza o desenvolvimento e crescimento funcional do servidor público municipal efetivo e tem como

ANEXO VIII

CARGOS COM AMPLIAÇÃO DE VAGAS

CARGO	JORNADA SEMANAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	Nº CARGOS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO	Nº CARGOS C/ ALTERAÇÃO
ADMINISTRADOR	40 h	GES IV	02	13	15
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 h	GEM II	162	150	312
AGENTE DE VIGILÂNCIA	40 h	GEF II	190	20	210
ANALISTA PROGRAMADOR	40 h	GES IV	09	03	12
ASSISTENTE SOCIAL	30 h	GES IV	57	20	77
AUXILIAR DE FARMÁCIA	40 h	GEM I	55	10	65
CONTADOR	40 h	GES VI	12	05	17
FARMACÊUTICO	30 h	GES IV	32	10	42
GEÓLOGO	40 h	GES IV	01	01	02
ILUMINADOR	40 h	GEM V	01	01	02
PROCURADOR MUNICIPAL	40 h	GES VI	22	01	23
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36 h	GEM IV	280	200	480
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 h	GEM V	06	09	15
TELEFONISTA	36 h	GEM I	28	05	33



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

CARGOS COM AMPLIAÇÃO DE VAGAS

CARGO	JORNADA SEMANAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	Nº CARGOS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO	Nº CARGOS C/ ALTERAÇÃO
ADMINISTRADOR	40 h	GES IV	02	13	15
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 h	GEM II	162	150	312
AGENTE DE VIGILÂNCIA	40 h	GEF II	190	20	210
ANALISTA PROGRAMADOR	40 h	GES IV	09	03	12
ASSISTENTE SOCIAL	30 h	GES IV	57	20	77
AUXILIAR DE FARMÁCIA	40 h	GEM I	55	10	65
CONTADOR	40 h	GES VI	12	05	17
FARMACÊUTICO	30 h	GES IV	32	10	42
GEÓLOGO	40 h	GES IV	01	01	02
ILUMINADOR	40 h	GEM V	01	01	02
PROCURADOR MUNICIPAL	40 h	GES VI	22	01	23
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	36 h	GEM IV	280	200	480
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 h	GEM V	06	09	15
TELEFONISTA	36 h	GEM I	28	05	33



ESTADO DO PARANÁ

DIGITADOR (extinto ao vagar)	36 h	07
GUARDA MUNICIPAL	40 h	120
ORIENTADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	40 h	160

SUBGRUPO ENSINO MÉDIO – GEM III

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS
CENOTÉCNICO	40 h	02
INSTRUTOR DE ARTES	40 h	14
TÉCNICO DE DESENHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	40 h	05
DESENHISTA (extinto ao vagar)	40 h	17
OPERADOR DE LUZ (extinto ao vagar)	40 h	01
TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	40 h	33
OPERADOR AUDIOVISUAL	40 h	02
TÉCNICO DE RADIOLOGIA (extinto ao vagar)	30 h	01

SUBGRUPO ENSINO MÉDIO – GEM IV

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS
ARTEFINALISTA	40 h	02

LEI COMPLEMENTAR N. 994.

Autoria: Poder Executivo.

Amplia o número de vagas dos cargos especificados nesta Lei, os quais compõem a estrutura de cargos efetivos da Municipalidade previstos no Anexo I da Lei Complementar n. 966/13 e alterações, Anexo II da Lei Complementar n. 790/09 e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica ampliada a quantidade de vagas dos cargos efetivos de Agente Administrativo, Auxiliar Educacional, Auxiliar Operacional, Educador Infantil, Motorista II, Nutricionista e Professor 20 HS previstos na estrutura de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, constante do Anexo I da Lei Complementar n. 966/13, Anexo II da Lei Complementar n. 790/09 e alterações, conforme especificados no quadro abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL/REFERÊNCIA	N. CARGOS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO	N. CARGOS C/ ALTERAÇÃO
Agente Administrativo	40 h	GEM II / I	312	200	512
Auxiliar Educacional	40 h	Magistério	600	300	900
Auxiliar Operacional	40 h	GEF I / I	2618	300	2918
Educador Infantil	30 h	Magistério	890	200	1090
Motorista II	40 h	GEF IV / I	211	50	261
Nutricionista	30 h	GES IV / I	10	10	20
Professor 20 HS	20 h	Magistério	2200	200	2400

GRUPO ENSINO SUPERIOR – GES III		
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS
ODONTÓLOGO	20 h	120

GRUPO ENSINO SUPERIOR – GES IV		
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS
ADMINISTRADOR	40 h	02
ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	40 h	02
ADMINISTRADOR DE REDE	40 h	04
ANALISTA PROGRAMADOR	40 h	09
ASSISTENTE SOCIAL	30 h	57
BIBLIOTECÁRIO	40 h	10
BIÓLOGO	40 h	02
ECONOMISTA	40 h	03
ENFERMEIRO	40 h	201
FARMACÊUTICO	30 h	32
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	30 h	57
FISIOTERAPEUTA	30 h	07
FONOAUDIÓLOGO	30 h	08
GEÓGRAFO	40 h	01



ESTADO DO PARANÁ

GEÓLOGO	40 h	01
HISTORIADOR	40 h	02
JORNALISTA	40 h	02
MÉDICO VETERINÁRIO	40 h	08
NUTRICIONISTA	30 h	10
ODONTÓLOGO (extinto ao vagar)	40 h	01
PSICÓLOGO	30 h	108
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 h	19
ZOOTECNISTA	40 h	02

GRUPO ENSINO SUPERIOR – GES V		
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS
ARQUITETO	40 h	28
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40 h	05
ENGENHEIRO CIVIL	40 h	45
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	40 h	01
ENGENHEIRO FLORESTAL	40 h	02
ENGENHEIRO QUÍMICO	40 h	03
ENGENHEIRO SANITARISTA	40 h	02
ENGENHEIRO AMBIENTAL	40 h	02
ENGENHEIRO ELETRICISTA	40 h	02